



OFÍCIO N° 021/2023

Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Assunto: Notificação de Julgamento

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Plenário desta Casa Legislativa, de acordo com o parecer da Comissão competente, julgou as contas do gestor, Senhor Heraldo José Oliveira Almeida, Proc. TC nº 21100382-7, aprovadas com ressalvas, referentes ao exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE.

Em atenção ao que emana a Lei Orgânica do Município de Sanharó/PE, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem como dos documentos necessários solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o julgamento das contas, seguem a comprovação da notificação do interessado, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Ata de julgamento em plenário, quórum, número de votos, Decreto Legislativo e, por fim, comprovação de publicação da deliberação para esta Egrégia Corte de Contas, bem como para o gestor responsável.

Por fim, conforme documentos anexos foram aprovadas com ressalvas as contas do Gestor, mantendo o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 / 2023.



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e75fba9-7a73-45f2-9e4d-867d861e057b

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, DO GESTOR SR. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 21100382-7.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas referentes ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. **Heraldo José Oliveira Almeida, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo inclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº21100382-7.**

Art. 2º O placar da votação foi de 11 (onze) votos a favor da aprovação das contas e nenhum contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

ADEZUTTON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

RELATOR

HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Publicado por:
João Roberto Maciel de Aquino
Código Identificador:7576C68F



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 / 2023.

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, DO GESTOR SR. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 21100382-7.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas referentes ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. **Heraldo José Oliveira Almeida**, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo inclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº **21100382-7**.

Art. 2º O placar da votação foi de 11 (onze) votos a favor da aprovação das contas e nenhum contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.


ADEZITON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR


HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE



Ata da reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e emissão de parecer sobre as contas conforme Proc. TC21100382/7.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (2022) reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e emissão de parecer às contas conforme Processo TC-21100382/7, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do então gestor Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, para serem submetidas a julgamento pelo Poder Legislativo em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Após discussão, foi concordado em manter o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de PE recomendando sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Para tanto, foi emitido o Parecer PC 006/2022, juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo para serem submetidos à apreciação e votação em plenário. Nada mais havendo a tratar, foi registrado a presente ata, que vai assinada pelos integrantes desta CFO.

Adezuiton José de Almeida (Presidente)

Gutemberg Leite da Rocha (Relator)

Hildo de Oliveira (Vice-Presidente)



PARECER PC Nº 006/2022.

MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 – Processo 21100382-7, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, que tinha como gestor responsável o Senhor **HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**.

RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se necessário mencionar os motivos que levaram à UNANIMIDADE da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando à esta Edilidade a Aprovação com ressalvas das Contas referente ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Sanharó que tinha como gestor responsável defendente Sr. **HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (Processo TC nº 21100382-7)**, qual seja:

[...]

CONSIDERANDO a aplicação de 25,18% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO a aplicação de 88,27% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação de 17,92% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal ao final do exercício financeiro em 52,27% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme RGF do 3º quadrimestre de 2020, observando o limite legal de 54% da RCL, conforme Carta Magna, artigos 37 e 169, e LRF, artigos 19 e 20;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RGPS, em respeito à Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, e Lei Federal 8.212/91, artigos 20, 22 e 30;



CONSIDERANDO o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida no que se refere à dívida consolidada líquida – DCL, observando o disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos de 2020 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as impropriedades formais remanescentes sobre aspectos orçamentários e lastro financeiro de despesas com Fundeb não configuram infrações graves, devendo ser, por consequência, objeto de ressalvas em sede de contas sob exame e determinações para aprimorar a governança do Poder Executivo e não se repetirem;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

Após devidamente notificado, o senhor Heraldo José Oliveira Almeida não apresentou defesa.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Diante dos fatos apurados pelo Tribunal de Contas, ratificamos os termos do Processo TC nº 21100382-7 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas em análise, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a legalidade dos atos e a consequente aprovação da prestação de contas que foi referendada pela Corte de Contas, motivo pelo qual, ainda que não vinculativo, esta comissão se posiciona de forma a manterem todos os termos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no Inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Assim, o julgamento das contas, estão sob a égide política, apenas dos representantes dos munícipes, razão pela qual apresentamos parecer recomendando a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas o Estado e Pernambuco.



Assim, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação com ressalvas das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após o julgamento das Contas em tela, com a devida publicação do Decreto Legislativo que deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar juntamente com os pareceres e atas de todos os debates da votação e para o gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador GUTEMBERG LEITE ROCHA - Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Sanharó, 29 de novembro de 2022.

ADEZITON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR

HILDO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE



OFÍCIO N° 344/2022

Sanharó, 04 de novembro de 2022.

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio à Vossa Excelência o Processo T.C.21100382-7, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Gestão do Senhor **HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE

RECEBI

04-11-22





OFÍCIO N° 280/2022

Sanharó, 22 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n°21100382-7, julgado na sessão ordinária realizada no dia 24/05/2022, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 26/05/22, que julgou as contas da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE referente ao exercício financeiro de 2020, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 26 de julho de 2022, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2° da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1° da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Informamos ainda que o processo eletrônico junto ao TCE/PE poderá ser consultado no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100382&digito=?>

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal Sanharó <sanharocamaravereadores@gmail.com>



NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - CONTAS 2020

1 mensagem

Câmara Municipal Sanharó <sanharocamaravereadores@gmail.com>
Para: heraldo.jose2019@gmail.com

11 de outubro de 2022 08:39

Arquivo anexo

 **oficio280-2022.pdf**
90K

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e75fba9-7a73-45f2-9e4d-867d861e057b



Ata da segunda (2.^a) Reunião Ordinária da primeira (1.^a) Sessão, do ano de 2023, da Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco.

No vigésimo terceiro (23.^o) dia do mês de fevereiro do ano de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Sanharó-PE, realizou-se a segunda (2.^a) Reunião Ordinária da segunda (2.^a) Sessão da Câmara Municipal de Sanharó/PE, sob a Presidência do Excelentíssimo Vereador Rodrigo José Galvão Didier. Em havendo o quórum legal, o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a Sessão e determinou, ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora, Vereador Iran Batista Silva, o encaminhamento da chamada dos senhores vereadores, registrando a presença dos Edis Adezuiton José de Almeida, Ary Sérgio da Silva, Fernando Tadeu Didier Melo, Gutemberg Leite da Rocha, Hildo de Oliveira, Iran Batista Silva, Joaquim Luciano Silva Fernandes, Kleiton Jonas Nunes de Freitas, Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Rodrigo José Galvão Didier e Ronaldo Silva Leite. Em seguida o Excelentíssimo Presidente colocou em votação a Ata da Sessão anterior, tendo sido e aprovada. Após, o Excelentíssimo determinou ao Primeiro Secretário a leitura do material de expediente para análise, discussão e votação: **PARECER PC N.º 006/2022**, emitido pela da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, sob a gestão do Ex-prefeito Heraldo José Oliveira Almeida. Relatoria aprova com Ressalvas. Tendo entrado em discussão e tendo sido aprovado por unanimidade. Após o Excelentíssimo Presidente passou à Palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente. Na condição de primeiro orador inscrito, o Vereador Fernando Tadeu Didier Melo agradeceu aos demais colegas por votarem a favor da aprovação das Contas, referente ao exercício 2020, e teceu elogios ao Ex-prefeito Heraldo José Oliveira Almeida por sua integridade frente a gestão da Prefeitura de Sanharó. Na condição de segundo orador inscrito, o Vereador Hildo de Oliveira também agradeceu aos demais colegas por votarem, de forma unânime, em favor da aprovação dessas Contas. Parabenizou o Ex-prefeito Heraldo José Oliveira Almeida por ter todas as Contas, referentes a todos os anos em que atual como gestor da Prefeitura de Sanharó, aprovadas por essa Casa. Na condição de terceiro orador inscrito, o Vereador Ary Sérgio da Silva também parabenizou o Ex-prefeito Heraldo José Oliveira



Almeida e falou da sua satisfação em ter trabalhando com ele, por quatro anos, em busca do melhor para os sanharoenses. Após o Excelentíssimo Presidente declarou encerrada a Presente Reunião, tendo marcado a próxima Reunião Extraordinária para o corrente dia, 23 de fevereiro de 2023.

Para constar em Ata eu Iran Batista Silva, Iran Batista Silva, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, assino a presente Ata, lavrada pelo servidor Wandson Ferreira Alves, e a encaminhado para ser assinada pelos demais pares.

Adezuilton José de Almeida

Adezuilton José de Almeida

Ary Sérgio da Silva

Ary Sérgio da Silva

Fernando Tadeu Didier Melo

Fernando Tadeu Didier Melo

Gutemberg Leite da Rocha

Gutemberg Leite da Rocha

Hildo de Oliveira

Hildo de Oliveira

Joaquim Luciano Silva Fernandes

Joaquim Luciano Silva Fernandes

Kleitton Jonas Nunes de Freitas

Kleitton Jonas Nunes de Freitas

Rannya Oliveira Aquino de Freitas

Rannya Oliveira Aquino de Freitas

Rodrigo José Galvão Didier

Rodrigo José Galvão Didier

Ronaldo Silva Leite

Ronaldo Silva Leite